



Projeto de Lei nº 015/2013, de 08 de outubro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, RENOMEIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO EXISTENTES, CRIA NOVOS CARGOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º e 2º turno por dois terços dos votos, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, realizadas em 20/11/2013 e 04/12/2013 respectivamente, conforme ofício nº 132/2013 de 05 de dezembro de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente LEI de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, RENOMEIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO EXISTENTES, CRIA NOVOS CARGOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL", e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, por dois terços dos votos, em 1º e 2º turno realizadas em 20/11/2013 e 04/12/2013 respectivamente, conforme ofício nº 132/2013 de 05/12/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 06 de dezembro de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 197/2013 (**hum, nove, sete, barra, dois, zero, hum três**), aos 06 dias do mês de dezembro de 2013.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 198/2013**, de 06 de dezembro de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Almeida para o Exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida.

Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio Almeida decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Programa do Município de Antônio Almeida para o Exercício de 2014 compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a Receita geral em **R\$ 11.400.862,00** (Onze milhões quatrocentos mil oitocentos e sessenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

§ 2º - O Orçamento compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I, que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I – RECEITA</b>	<b>11.400.862,00</b>
<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>VALORES (R\$ 1,00)</b>
<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	180.353,00
Receita de Contribuição	180.000,00
Receita Patrimonial	237.477,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	10.592.667,00
Outras Receitas Correntes	71.243,00

**1.2 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE**

Receita de Contribuições	292.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00

**1.3 – RECEITAS DE CAPITAL** **1.331.314,00**

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	35.982,00
Transferência de Capital	1.295.332,00
Outras Receitas de Capital	0,00

**DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE**

Dedução FUNDEB	-1.487.692,00
Outras Deduções	-500,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do ANEXO II, desta presente Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Programas e Categoria Econômica, conforme o seguinte desdobramento:

<b>II – DESPESA</b>	<b>11.400.862,00</b>
<b>1 – DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>VALORES (R\$ 1,00)</b>
<b>1.1 – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>539.000,00</b>
1.1.1 Poder Legislativo	539.000,00
<b>1.2 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.861.862,00</b>
Gabinete do Prefeito;	301.928,00
Sec. Mun. de Administração e Planejamento e Finanças;	1.874.965,00
Sec. Mun. de Educação	1.407.550,00
Sec. Mun. de Agric. Abastec. e Meio Ambiente;	294.997,00
Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos;	2.493.912,00
Reserva de Contingência;	27.508,00
Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;	360.000,00
Controladoria Interna;	25.000,00
FUNDEB	1.332.236,00
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento	667.332,00
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania, e Assistência Social;	53.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social	385.000,00
Fundo Mun. de Saúde	1.083.434,00
Fundo Previdenciário do Município;	555.000,00

**Art. 4º** - Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I – Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo;
- II – Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III – Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V – efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

(Continua na próxima página)



**Parágrafo Único** – Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária conforme o inciso V.

**Art. 6º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, para suprimento de Caixa, que deverá ser liquidada até 10 de dezembro do ano de 2014.

**Art. 8º** - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 10º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Antônio Almeida PI, em 06 de dezembro de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 016/2013, de 14 de outubro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2014"**, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, realizadas em 20/11/2013 e 04/12/2013 respectivamente, conforme ofício nº 133/2013 de 05 de dezembro de 2013, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2014"**, e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINARIAS**, por unanimidade realizadas em 20/11/2013 e 04/12/2013 respectivamente, conforme ofício nº 133/2013 de 05/12/2013, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 06 de dezembro de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 198/2013 (**hum, nove, oito, barra, dois, zero, hum três**), aos 06 dias do mês de dezembro de 2013.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 199/2013, de 06 de dezembro de 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Antônio Almeida para o quadriênio 2014 - 2017 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Antônio Almeida, para o quadriênio 2014 -2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta lei.

**Parágrafo Único** – integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Base Estratégica do Plano Plurianual;
- II – Metas da Administração Municipal
- III – Quadros Resumos das Aplicações por Ano
- IV – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações
- V – Memória de Cálculo;

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do plano.

**Art. 3º.** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de até 4,5% ao ano e estimativa de crescimento de até 20% de um exercício para o seguinte.

**Art. 4º.** Os programas e Ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modificam.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º.** O Plano Plurianual sofrera revisões e alterações, tendo em vista ajustá-lo as diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do estado e observado o seguinte:

- I – No caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize sua inclusão no Plano Plurianual;
- II – no caso de alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de quadro demonstrativo das modificações do Plano Plurianual.

**Art. 8º** - Os valores financeiros consignados a cada ação no Plano Plurianual são estimativos e não se constituem em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Antônio Almeida PI, em 06 de dezembro de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

*(Continua na próxima página)*